



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Lei nº 515/96, de 23 de Agosto de 1996

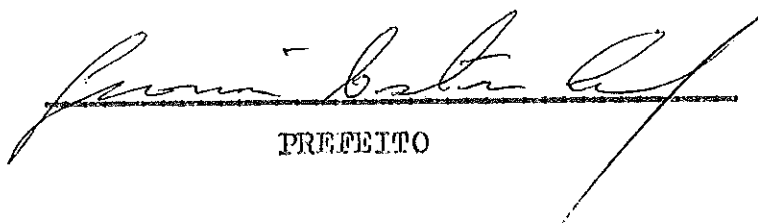
EMENTA: Isenta os recenseadores cadastrados pelo IBGE, no âmbito deste Município do pagamento do ISS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica isento do pagamento do ISS os recenseadores cadastrados pelo IBGE, para realizarem o censo agropecuário e populacional deste Município.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 23 de Agosto de 1996



PREFEITO

a) Geová Lustosa Barreto Cabral.